



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ EMBARGO
☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006601

(01) CPF/CNPJ 011.939.023-04		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 218482 SSP/RR Data de Nasc. 16/01/1950	
(03) NOME DO AUTUADO João Lopes Lima		(04) NATURALIDADE Por nominim / PE	
(05) FILIAÇÃO Antonio Lopes de Sá e Angel Gomes de Sá		(06) ENDEREÇO Avenida Governador Anchieta, nº 366, APTº 1306	
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO Cocoré	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(10) UF RR	
(11) CEP 69.307-75		(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Foi demarcar 0,8003 hectares de vegetação em área de reserva legal, conforme carta imagem anexa do Projeto SET 18201.00/1426/2025.46. O demarcamento ocorreu na propriedade, Foz de Nova Vida, BR 174, Gleba Novo Povoado, Município de Uruçu.	
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA §1, §3	C / ART —	INCISO / ALÍNEA —
(14) ART 51	INCISO / ALÍNEA caput	C / ART 3º	INCISO / ALÍNEA II, III
(15) ART —	INCISO / ALÍNEA —	C / ART —	INCISO / ALÍNEA —
(16) LEI 9.605/93		(17) DECRETO 6.514/03	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 5.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 0,8003 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	
(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:00	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 05/03/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 24/08/2025	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS R\$ —		(27) ASSINATURA DO AUTUADO [Assinatura]	
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - FEA Nº 25.000.000/2021-2721 (FEMARH/RR) Nílza Yuiro Nakahara Analista Ambiental Fiscal Nº 40.000.000/2021-102 (FEMARH/RR) Nº 40.000.000/2021-102			

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 3º Via (MPE)

☐ 4ª Via (FEMARH-RR)
Nº 40.000.000/2021-102